



Comissão Própria de Avaliação



CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF

DIRETRIZES DA COMISSÃO PRÓRIA DE AVALIAÇÃO

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO – FAESF

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Das Finalidades

Art. 1º - A Comissão Própria de avaliação – CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004, e constituída pela Portaria da Diretoria Geral nº 07/2005, de 24 de abril de 2005, tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, sistematizando e prestando as informações solicitadas pelo INEP.

Seção II - Da Competência

Art. 2º - Compete à CPA, a condução dos processos internos de avaliação da FAESF e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação;

III – analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção geral da FAESF;

IV – acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos

oferecidos pela FAESF;

VI – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FAESF, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII – Realizar reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pela Diretoria Geral ou pelo Presidente da Comissão;

Parágrafo Único: cabe a CPA acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FAESF, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENAD), além de realizar estudos sobre o desempenho destes alunos.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

Seção III - Da Composição e Mandatos

Art. 4º - A comissão Própria de Avaliação – CPA, será constituída por membros nomeados pela Diretoria Geral, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição, por ato da Direção Geral ou por previsão no Regimento Interno, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por:

I – 1 presidente

II – 2 representantes do corpo docente

III – 2 representantes do corpo técnico-administrativo

IV – 2 representantes do corpo discente

V – 1 representantes da sociedade civil

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA, será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º - Não será permitida, em um mesmo ano, a renovação de mais de dois terços dos membros da CPA.

Art. 8º - Ocorrendo vaga antes da conclusão do mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 9º - Os membros componentes da CPA deverão seguir código de ética próprio.

Seção IV – Das atribuições do Coordenador

Art. 10 – Cabe ao coordenador da CPA:

I – coordenar os trabalhos da CPA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II – convocar e dirigir as reuniões da CPA e estabelecer as respectivas pautas;

III – submeter à CPA todos os assuntos constantes da pauta;

IV – exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

V – distribuir aos membros da CPA matérias para seu exame e parecer;

VI – expedir as resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CPA ou necessários ao seu funcionamento;

VII – convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para discutir os assuntos tratados;

VIII – representar a CPA nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões nas áreas de sua competência;

IX – zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver questões de ordem.

Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 11 – Cabe aos Membros da CPA:

I – comparecer e participar das reuniões da CPA;

II – examinar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídos pelo coordenador, dentro de prazos estabelecidos;

III – formular indicações de interesse da CPA.

Art. 12 – O membro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para a apreciação da CPA.

Parágrafo Único – ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que, num período de doze meses não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Art. 13 – A suspensão do mandato ocorrerá automaticamente em caso de desligamento dos quadros da FAESF, de qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Avaliações

Art. 14 – A auto avaliação constitui um processo pelo qual um curso ou instituição analisa internamente o que deseja ser, o que de fato realiza, como se organiza, administra e age buscando sistematizar informações para analisá-las e interpretá-las com vistas à identificação das práticas, bem como a percepção de omissões e equívocos, a fim de evitá-los no futuro. Tem, como eixo central, dois objetivos, respeitadas as diferentes missões institucionais:

I – avaliar a Instituição como uma totalidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional;

II – privilegiar o conceito da auto avaliação e sua prática educativa para gerar nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para sua realização.

Art. 15 – A CPA elaborará, nos termos estabelecidos pelo CONAES, o projeto de avaliação/SINAES, compreendendo a definição de objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas.

Art. 16 – A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

IX. Políticas de atendimento aos estudantes;

X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Seção II - Da Estrutura

Art. 17 – A Diretoria Geral proporcionará os meios, as condições materiais, recursos humanos, financeiros e tecnológicos para o funcionamento da CPA, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim.

§ 1º - A CPA poderá recorrer à Diretoria Geral, mediante justificativa, a solicitação, a qualquer momento, a presença de docentes, funcionários ou outros componentes da comunidade acadêmica, com o objetivo de obter informações ou apurar fatos relevantes para o andamento da auto avaliação.

§ 2º - poderão ser solicitados dados, informações ou documentos de todo e qualquer setor, considerado importante para auxiliar a tomada de decisões ou correto andamento das atividades da CPA.

Seção III - Das Reuniões e Decisões

Art. 18 – Os membros da CPA reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Geral e pelo Presidente da Comissão, devendo proceder adequada documentação de todas as decisões tomadas.

Parágrafo Único - na ausência do presidente, assumirá a coordenação da reunião um membro indicado pelo mesmo.

Art. 20 – A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, percebendo que seus objetivos não serão atingidos, deverá informar à Diretoria Geral, comunicando o caso e sugerindo soluções.

Art. 21 – As decisões da CPA deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes nas reuniões.

Art. 22 – Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor da FAESF a qualquer tempo.

Seção IV - Dos Procedimentos e Ações Consequentes Previstas tendo em vista os Resultados

da Avaliação

Art. 23 – Após todas as decisões sejam estas nas reuniões ou nos resultados das avaliações serão confeccionados relatórios parciais encaminhados para os setores de responsabilidade por tal dimensão avaliada.

§ 1º - os setores terão dez dias úteis para elaborarem propostas de ações e deliberarem justificativas ou providencias para suas respectivas responsabilidades.

§ 2º - Caso não se cumpra tal determinação a Diretoria Geral mediante relatório da CPA poderá inserir sanções com base no regimento interno da FAESF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FAESF, com finalidades similares.

Art. 25 – A Comissão Própria de Avaliação – CPA, deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 26 – O presente documento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

I – por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;

II – por meio de solicitação da Diretoria Geral da FAESF;

Art. 28 – Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente documento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 29 – O presente documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo corpo diretor da FAESF, revogadas as disposições em contrário.